

Moção 10

Presidenciais 2031 LIVREs

Versão curta: O LIVRE acredita que se decide a votar, e foi assim que sempre tomou as suas posições nas presidenciais. Esta moção estabelece este princípio para 2031: uma eleição interna aberta a toda a esquerda, sem privilégios para membros do partido e com a opção de não apoiar ninguém; feita cedo, para dar tempo e força a quem vencer.

O Congresso do LIVRE, considerando:

que o partido fez da democracia interna e das primárias abertas a sua marca distintiva, e que soube sempre, com acerto, tomar posição nas eleições presidenciais;

que queremos avançar desse acerto caso a caso para uma regra, sendo o partido que representa a esquerda de forma verdadeiramente democrática, com a escolha do apoio presidencial aberta a todo o espaço da esquerda nacional e sem privilégios para os seus próprios membros;

e que, ao perseguir a nossa forma democrática única, movimentamos as bases e damos motivação e ímpeto a membros e apoiantes para participarmos de forma unida nas eleições presidenciais que se irão aproximar;

delibera:

1. Mandatar a Assembleia eleita neste Congresso para aprovar, durante o seu mandato, o Regulamento de Apoio do LIVRE a Candidaturas Presidenciais, tendo por base o sistema de primárias abertas do LIVRE e com as adaptações constantes dos números seguintes.
2. O Regulamento assegura, como princípios vinculativos:
 - i. Candidaturas abertas a qualquer cidadã ou cidadão elegível para a Presidência da República, independentemente de filiação partidária e sem privilégio dos membros ou apoiantes do LIVRE na sua apresentação, mediante subscrição da Declaração de Princípios e de um Compromisso de Candidatura, com admissão fundamentada por critérios e sem referência a partidos, e direito de recurso;
 - ii. O apoio de outros partidos a um candidato em nada afeta a sua elegibilidade para participar nesta eleição;
 - iii. Participação eleitoral não circunscrita aos membros do partido, em todas as votações;
 - iv. Inclusão, em todas as votações, da opção de não apoiar nenhuma candidatura;
 - v. A divulgação da candidatura apoiada, o mais tardar, na véspera do primeiro dia previsível de apresentação de candidaturas, determinado pela Assembleia com base no cenário mais antecipado;
 - vi. O mínimo de uma sessão de apresentação, e um debate com participação obrigatória das candidaturas inscritas;
3. No que não vai contra os princípios vinculativos, a Assembleia define livremente as modalidades do processo (colégios e respetiva ponderação, método de apuramento de um vencedor único, voltas, calendário, debates e campanha) tendo por referência o sistema de primárias abertas em vigor; o Regulamento é aprovado ouvido

o grupo de trabalho sobre o processo de primárias e as suas regras ficam estabilizadas à data da deliberação de abertura, não sendo alteráveis na pendência do processo.

4. Estando em funções um Presidente da República elegível para segundo mandato que não se inscreva, a Assembleia pode deliberar, no ato de aprovação do calendário, a inclusão no boletim da opção de apoio à sua recandidatura, sujeita à mesma validação que as candidaturas inscritas e identificadas como não inscritas no processo; a opção é retirada havendo declaração pública de não recandidatura e, vencendo sem que a recandidatura se concretize, realiza-se segunda volta entre as candidaturas seguintes.
5. A Assembleia delibera a abertura do processo e aprova o calendário, sob proposta do Grupo de Contacto, com a antecedência mínima de 90 dias sobre a abertura das inscrições, cabendo-lhe fixar o número, o formato e as datas dos debates e demais momentos de campanha, bem como a lista de convites protocolares da divulgação; a execução compete à Comissão Eleitoral, com apoio logístico do Grupo de Contacto.
6. O Grupo de Contacto inicia a divulgação pública do processo pelo menos 60 dias antes da abertura das inscrições, sem qualquer juízo prévio sobre potenciais candidaturas; garantindo que a comunicação dá ênfase à natureza não partidária destas eleições.
7. Ao aprovar o calendário, a Assembleia equaciona as datas plausíveis de realização da eleição presidencial e, com base no cenário mais antecipado, determina o primeiro dia previsível de apresentação de candidaturas e de recolha de assinaturas de proponentes; a véspera desse dia é a data-limite para a divulgação da candidatura que o LIVRE apoiará.
8. A Comissão Eleitoral do processo é a constituída nos termos do sistema de primárias abertas em vigor.
9. O Grupo de Contacto e a Assembleia apresentam relatórios de progresso da implementação nos Congressos que se realizem até ao próximo Congresso eletivo e o relatório final de implementação nesse Congresso eletivo.

Proponentes

- Joel Rodrigues
- Tiago Mota
- Célia Figueiredo